

CONTRATO Nº XXX/2024 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.281/0001-80, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, 5º Andar, Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP: 80.530-909, neste ato representada por seu Secretario Mauro Rafael Moraes e Silva, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, inscrito no CPF nº ***.***.329-77 e portador do documento de identidade RG sob nº ***.***.159-04 SSP/PR.

CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede na Avenida Candido de Abreu, 200 – 1 e 2 andares, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por FABIANE FRANCISCONE, inscrito (a) no CPF sob o nº ***.142.400-**, portador do documento de identidade RG sob o nº 10.***-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, e-mail: presidencia@sstemafiep.org.br e telefone: (41) 3271-8070.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços educacionais (realização de cursos de qualificação profissional), por meio de ações móveis itinerantes nas áreas de Automação, Confeção, Elétrica Automotiva, Informática, Instalações Elétricas, Mecânica Industrial, Manutenção de Motocicletas, Manufatura Aditiva e Prototipagem, Mecânica Automotiva, Panificação, Refrigeração, Solda e Usinagem CNC para atendimento das políticas públicas de qualificação profissional, que é escopo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, de acordo a previsão legal no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, conforme descritivo abaixo:

nº Locais	Quantidade de Turmas	Vagas por Turma	Total de Alunos	CH por Turma (h)	Carga Horária Total	Valor/ Aluno Curso	Valor/ Aluno Ajuda de Custo	Valor/ Aluno Total	Investimento por Área
8	16	16	256	96	1536	R\$ 1.738,19	R\$ 600,00	R\$ 2.338,19	R\$ 598.576,64
22	44	20	880	96	4224	R\$ 1.459,38	R\$ 600,00	R\$ 2.059,38	R\$ 1.812.254,40
11	22	18	396	96	2112	R\$ 1.407,33	R\$ 600,00	R\$ 2.007,33	R\$ 794.902,68
9	18	18	324	96	1728	R\$ 1.389,96	R\$ 600,00	R\$ 1.989,96	R\$ 644.747,04
27	54	18	972	96	5184	R\$ 1.419,87	R\$ 600,00	R\$ 2.019,87	R\$ 1.963.313,64
22	44	18	792	96	4224	R\$ 1.407,33	R\$ 600,00	R\$ 2.007,33	R\$ 1.589.805,36
30	60	18	1080	96	5760	R\$ 1.410,30	R\$ 600,00	R\$ 2.010,30	R\$ 2.171.124,00
1	2	18	36	96	192	R\$ 1.610,87	R\$ 600,00	R\$ 2.210,87	R\$ 79.591,32
17	34	18	612	96	3264	R\$ 1.428,77	R\$ 600,00	R\$ 2.028,77	R\$ 1.241.607,24
39	78	20	1560	96	7488	R\$ 1.466,64	R\$ 600,00	R\$ 2.066,64	R\$ 3.223.958,40
15	30	16	480	96	2880	R\$ 1.783,63	R\$ 600,00	R\$ 2.383,63	R\$ 1.144.142,40
14	28	20	560	96	2688	R\$ 1.816,19	R\$ 600,00	R\$ 2.416,19	R\$ 1.353.066,40
5	10	16	160	96	960	R\$ 1.735,06	R\$ 600,00	R\$ 2.335,06	R\$ 373.609,60
220	440		8108		42240				R\$ 16.990.699,12

2. DOS FUNDAMENTOS

Este termo de contrato de prestação de serviço decorre de dispensa de licitação, objeto do protocolo nº 21.486.332-4, com homologação da dispensa de licitação publicada em Diário Oficial do Estado, com fundamentos legais no disposto em Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previsto em sua proposta, que é a parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 16.990.699,12 (dezesseis milhões, novecentos e noventa mil, seiscientos e noventa e nove reais e doze centavos);

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 Os pagamentos ocorrerão conforme Termo de Referência, observando as questões relacionadas à conclusão de cada aluno em seus respectivos cursos de qualificação profissional;

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação do serviço contratado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados conforme item 4.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2016.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados conforme item 4.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados Resolução própria do Contratante.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5.2 O serviço terá início em trimestre de 2024, seguindo o cronograma elaborado pela equipe técnica.

5.3 Os serviços serão prestados nos Municípios do Estado do Paraná indicados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;15 (quinze) dias após a finalização da turma.

5.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 Demais cláusulas de controle da execução:

5.9.1 Indicadores de Desempenho:

- a) Matriculado: Alunos apto a iniciar o curso, com todos os registros validados.
- b) Desistente: Aluno que frequentou o curso e desistiu durante o período do curso, com justificava.
- c) Evadido: Aluno que frequentou o curso e desistiu durante o período do curso, sem justificava
- d) Concluinte: Aluno que concluiu o curso podendo ser aprovado ou reprovado.
- e) Reprovado: Alunos que obtiveram nota abaixo de 6,0 e ou não cumpriram com o mínimo de 75% de presença ao longo da formação.
- f) Aprovado: Aluno que obteve nota igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% para receber a certificação.

5.9.2 Ajuda de custo: serão descontados do faturamento deste contrato os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo conforme segue:

- a) Faltas: para cada dia de falta de cada aluno, será descontado o valor de R\$25,00;
- b) Desistentes e evadidos: o aluno que evadir não receberá a parcela ou parcelas seguintes à data da efetiva evasão, respeitada a data limite para a abertura da solicitação de pagamento conforme regras de pagamento de fornecedores do Sistema FIEP já descritas no capítulo de pagamento da ajuda de custo;
- c) Vagas não preenchidas: será descontado o valor integral da ajuda de custo (R\$ 600,00) de cada vaga não preenchida.

5.9.3 Desistente/ Evadidos: Considera-se os critérios abaixo para definição do desconto por aluno desistente ou evadido, considerando o cálculo disposto no item Percentual de desconto para infrações de desempenho:

- a) Desistente: Formulário de desistência com a justificativa do aluno relatando falta de qualidade do curso ofertado (conteúdo insatisfatório, equipamentos danificados e outros), preenchido pelo próprio aluno ou via meios digitais (E-mail ou mensagem de texto).
- b) Evadido: Falta de contato com o aluno para buscar evidências sobre a evasão ou conseguir a justificativa por e-mail ou mensagem de texto



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



5.9.4 Não será realizado o desconto para os seguintes casos:

- a)** Saída para iniciar emprego/trabalho, comprovar através de registro de carteira ou autodeclaração (E-mail ou mensagem de texto);
- b)** Saída por problemas médicos próprio ou de dependentes, mediante declaração, atestado médico ou autodeclaração;
- c)** Saída por motivos de vulnerabilidade social, mediante atestado da assistência social municipal;
- d)** Falecimento do aluno;
- e)** Por impedimentos legais e judiciais (Ex. Detenção);
- f)** Reprovação, desde que concluinte

5.9.5 Será considerado um índice aceitável de 20% (vinte por cento) para cada turma executada sem que haja necessidade de contrapartida. Acima desse percentual a CONTRATADA deve reverter o excedente de vagas não preenchidas em novas turmas com cursos que atendam o mesmo objeto deste contrato (Uso de Escolas Móveis ou Salas Móveis em municípios indicados pela SETR), a serem executadas após a conclusão deste projeto.

5.9.6 Os cálculos levam em conta que há o compromisso da CONTRATADA com a CONTRATANTE de executar 100% das vagas, observado o índice de 20% de tolerância, senão na turma em andamento, em novas turmas com cursos que atendam o mesmo objeto deste contrato. Deve considerar que a CONTRATADA desenvolverá em conjunto com a CONTRATANTE um plano de marketing para captação dos alunos e registros de leads.

5.9.7 Cálculo de Taxa de Evasão: a CONTRATANTE irá apurar apenas os alunos formados, alunos reprovados, alunos desistentes e alunos não matriculados, aplicando um desconto sobre o valor a título de todos os alunos evadidos percebidos.

5.9.7.1 Serão considerados alunos evadidos, para fins de remunerar da CONTRATADA, aqueles alunos que, deixarem de frequentar o curso e não apresentar justificativa ou ainda, se as justificativas apresentadas não forem aderentes aos critérios possíveis de justificação de evasão.

5.9.7.2 Alunos não matriculados, será remunerado o quantitativo total deste título, mesmo quando ultrapassado a tolerância de 20% (vinte por cento), desde que a CONTRATADA demonstre efetivamente ter empregado esforço na captação de alunos na localidade onde se deu a formação, conforme definido no plano de trabalho, empregando conjuntamente dispersão de material gráfico impresso, junto a população e veiculação de campanhas em mídias sociais, nesta específica área de atuação.

5.9.7.3 Cálculos para controle de execução:

a) Taxa de tolerância 20%

Taxa de evasão = (Quantidade de alunos evadidos ÷ Quantidade de vagas da turma) x 100
Taxa para desconto (>20%) = Taxa Evasão - Taxa de tolerância de 20%

b) Cálculo do valor a ser pago:

Desconto Valor Aluno/Curso = (Taxa para desconto > 20% x Vagas da turma) x Valor Aluno/Curso ÷ 2

Valor a faturar = Valor Contrato - Desconto Valor Aluno/Curso

c) Cálculo das vagas não preenchidas:

Taxa de tolerância 20%

%VNP = (Quantidade de Vagas Não Preenchidas ÷ Vagas da turma) x 100

Contrapartida Gratuidade = (%VNP – Taxa de tolerância 20%) x Vagas da turma

6. DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3900 – ODC – Pessoa Jurídica, Subelemento 3965 – Serviços de Apoio ao Ensino, Fonte 500/ 762.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, visando atender a capacidade de execução dos objetos do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos legais.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e na Resolução SEFA nº 1.212/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.4 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.7 Demais cálculos para descontos ou pagamentos deverão atender a Cláusula 12 deste Termo de Referência.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequada para fornecimento do serviço de acordo com o objeto;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Gestores indicados pelas Unidades para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.7 Todos os materiais utilizados deverão ser aprovados pela ANVISA;

9.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.9 Apresentar um Responsável Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos;

9.1.10 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Diretoria de Pesquisa e Qualificação - DIPEQ, responsável pela Fiscalização dos serviços.

9.1.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para pessoas com idade maior de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com idade menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.18 Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações;

9.1.19 Apresentar a fatura/nota fiscal após a finalização dos serviços, conforme número de alunos formados;

9.1.20 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.21 As tarefas devem ser desenvolvidas rigorosamente de acordo com as atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência;

9.1.22 Os serviços cobrados nas faturas deverão ser apenas aqueles efetivamente prestados;

9.1.23 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.24 Atentar e cumprir as datas informadas pela Contratante;

9.1.25 Possuir representante, com poder de deliberação, residente em Curitiba.

9.1.26 É vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros.

9.1.27 Demais obrigações da contratada:

9.1.27.1 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;

9.1.27.2 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

9.1.27.3 Receber do CONTRATANTE as informações sobre o local onde será instalada a Escola Móvel com no mínimo 15 dias de antecedência;

9.1.27.4 Avaliar se o ponto de energia atende a necessidade da Escola Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo. Se for constatado que o ponto de energia elétrica não seja compatível com o solicitado, deverá ser indicado novo local para instalação em um prazo de 72h;

9.1.27.5 Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da Escola Móvel;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



9.1.27.6 As chaves das Escolas Móveis serão entregues pelo motorista ao servidor municipal, indicado como ponto focal pela CONTRATANTE, após o posicionamento da carreta no município previamente informado, e posteriormente entregue para o professor responsável. As portas de acesso da Escola Móvel deverão estar com o Lacre intacto e somente o professor está autorizado a abrir a carreta. Na retirada da carreta, é imprescindível a presença do ponto focal para acompanhamento e a entrega das chaves da carreta ao motorista responsável pelo deslocamento;

9.1.27.7 Compete a CONTRATADA, captar, registra e matricular os alunos, ainda, analisar a conformidade dos documentos apresentados por estes alunos e processar os pagamentos das ajudas de custos, nos termos estabelecidos por esta proposta, bem como os critérios e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE e CONTRATADA, dispostos no Plano de trabalho;

9.1.27.8 Criação de um grupo gestor entre CONTRATADA e CONTRATANTE para definições, acompanhamento dos indicadores e resultados do projeto;

9.1.27.9 Participar da elaboração de um plano de trabalho com os detalhes das atribuições da CONTRATADA, CONTRATANTE e Município contemplado;

9.1.27.10 Criar e manter um sistema informatizado hospedado em sítio eletrônico de propriedade da CONTRATADA, sendo este sistema capaz de proporcionar a inscrição, coleta de documentos de efetivação das matrículas para todos os alunos atendidos por este projeto;

9.1.27.11 Repasse de informações dos alunos conforme normas da LGPD, a CONTRATADA deve assumir obrigação contratual para coletar e repassar dados dos participantes através de meios digitais.

9.1.27.12 A contratada providenciará material gráfico impresso e digital, com o intuito de realizar divulgação nos municípios de execução das Escolas Moveis;

9.1.27.13 Ao final de cada curso, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o relatório final das turmas, com os dados educacionais:

- a) Lista de presença;
- b) Relação de alunos matriculados, cancelados (inscrito, mas não frequentou a turma), evadido e concluintes, aprovados ou reprovados – estas definições deverão ser descritas no plano de trabalho;
- c) Certificados dos alunos aprovados;
- d) Resultado da pesquisa de satisfação;
- e) Documentos comprobatórios de ausência dos alunos (Atestados e afins);
- f) Relatório de pagamento do repasse da ajuda de custo por aluno, com as seguintes informações (Nome do Remetente, CNPJ do Remetente, Banco Destino, Agência/Conta Destino, Nome do Destinatário, Valor, Data da Operação e Autenticação Bancária).
- g) Recibo assinado pelo aluno confirmando o recebimento das parcelas do repasse, que será realizado em dois pagamentos considerando a frequência do aluno na data de processamento para o pagamento.

9.1.27.24 Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, dentro da vigência do projeto, por meio de visitas em locais onde sejam executadas ações, objetos da presente proposta, realizadas por servidor indicado pela CONTRATANTE.

9.1.28 Pagamento de Ajuda de Custo:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



9.1.28.1 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da área de Ações Móveis;

9.1.28.2 Realizar o cadastro do aluno através do CPF (ou responsável do aluno EM CASO DE MENOR DE IDADE);

9.1.28.3 Validar solicitações de alunos com bloqueios ou impedimentos judiciais que impeçam o recebimento em sua conta bancária, podendo estes solicitar o pagamento em conta de terceiros através de termo assinado e com reconhecimento de firma.

9.1.28.4 Realizar pagamento da ajuda de custo exclusivamente por meio de depósito bancário em Conta Corrente bancária vinculada ao CPF cadastrado, ou, para alunos menores de 18 anos, na conta corrente vinculada ao CPF dos pais ou responsáveis mediante documento comprobatório de guarda do menor. O pagamento será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno que tiver 100% (cem por cento) de frequência, sendo R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por dia frequentado. Em caso de falta, será descontado o valor correspondente ao dia de aula (R\$25,00), independentemente de ter apresentado justificativa. Serão realizados dois pagamentos de ajuda de custo para os alunos do projeto, os dias de pagamento e prazos serão definidos em conjunto no plano de trabalho realizado entre as partes, considerando as regras de pagamento do Sistema FIEP, sendo: pagamentos sempre às segundas-feiras desde que a solicitação para o devido pagamento ocorra com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, não sendo possível alterar a solicitação após o envio para o setor responsável;

9.1.28.5 Substituir o aluno que faltar dois (2) dias nos seis (6) primeiros dias de curso, caso não haja justificativa das faltas. O candidato evadido não terá direito da ajuda de custo pelos dias frequentados;

9.1.28.6 Abonar faltas mediante justificativa conforme regimento escolar SENAI, entretanto, como descrito no item “e”, pelos dias de ausência do aluno não será realizado pagamento de ajuda de custo;

9.1.28.7 Bloquear o pagamento da ajuda de custo dos alunos reprovados por faltas não justificadas acima de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso, mesmo que optem por continuar a formação;

9.1.28.8 Garantir que todos os alunos assinem o termo de consentimento das regras para pagamento da ajuda de custo antes do início do curso ou no primeiro dia de aula.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Coordenar junto a Contratada a execução dos serviços, de forma que se realize no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



9.2.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço ou se for o caso, etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.8 Demais obrigações da CONTRATANTE:

9.2.8.1 Fiscalizar ativamente as ações objeto desta proposta, realizando fiscalizações nos locais das execuções por meio de agentes capazes e devidamente designado, ainda, fiscalizar os resultados percebidos por meio de análise de documentos apresentados pela CONTRATADA e fiscalizar a percepção dos alunos, sendo que para este fim a CONTRATANTE deve disponibilizar um e-mail exclusivo para receber críticas ou sugestões;

9.2.8.2 Definir um grupo gestor para elaboração e desenvolvimento de um plano de trabalho entre CONTRATADA e CONTRATANTE para acompanhamento dos indicadores e resultados do projeto, bem como, garantir a execução dos cursos nos municípios indicados;

9.2.8.3 Nomear um servidor para funcionar com presidente do grupo gestor, este servidor terá a missão de organizar, convocar seus integrantes, estabelecer pauta e presidir os trabalhos deste grupo gestor, ainda podendo fazer o uso da voz durante os encontros, porém limitado a votar somente em ocasiões de desempate, sobre a matéria deliberada;

9.2.8.4 Participar da elaboração do plano de trabalho, contendo os detalhes das atribuições da CONTRATADA, CONTRATANTE e dos Municípios contemplados;

9.2.8.5 Participar da análise conjunta dos resultados identificando possíveis oportunidades de melhoria;

9.2.8.6 Informar a CONTRATADA antecipadamente da ocorrência de visitas, com exceção das ações de fiscalização, sendo que estas devem ser realizadas obrigatoriamente no período de execução das aulas;

9.2.8.7 Colaborar no processo de captação em conjunto da CONTRATADA, bem como solicitar que a administração municipal colabore para esta finalidade;

9.2.8.8 Indicar qual modalidade de formação será disponibilizada, em cada localidade indicada, observando o portfólio de Escolas Móveis disponibilizado pela CONTRATADA;

9.2.8.9 Realizar o pagamento dos cursos e das ajudas de custo após o término de cada curso, mediante prestação de contas da CONTRATADA.

9.2.8.10 Firmar, em parceria com as prefeituras contempladas, um termo de adesão para execução dos atendimentos das Escolas Móveis disponibilizadas no Projeto, contendo as cláusulas abaixo:

a) O município contemplado deverá indicar um servidor municipal, como ponto focal que terá as atribuições recebimento e devolução das chaves e documentos da Escola Móvel, informando: nome completo, telefone e e-mail para contato, cargo e CPF;

b) O município contemplado fica responsável por disponibilizar previamente o endereço do local com 30 dias de antecedência e o envio do Termo de Utilização de Espaço Público para



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



organização do transporte e posicionamento da Escola Móvel. Enviar fotos do local, bem como todas as informações de infraestrutura solicitadas via e-mail.

c) O município contemplado deve informar com no mínimo 20 dias de antecedência da data agendada para início do curso, a alteração de data e ou localidade da Escola Móvel.

d) O município contemplado deve providenciar ponto de energia elétrica correspondente ao solicitado para funcionamento da Escola Móvel conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, bem como a disponibilização de profissional qualificado para realização da instalação elétrica dentro das normas vigentes.

e) O município contemplado deve disponibilizar um local seguro no município onde será instalada a Escola Móvel, e solicitar apoio, via ofício, às autoridades policiais competentes para proporcionar a segurança as pessoas e equipamentos, considerando que podem ocorrer tentativas de furtos de material elétrico ou depredações aos equipamentos, durante período do curso.

f) O município contemplado deve validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Escola Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m² para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);

g) O município contemplado deve solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Escola Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

h) O município contemplado deve disponibilizar sanitários para utilização próximo a Escola Móvel;

i) O município contemplado deve manter os serviços de limpeza e conservação ao redor da Escola Móvel (terreno da instalação) durante o período da atividade educacional;

j) O município contemplado deve facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRATADA, permitindo-lhe o acesso e acompanhamento in loco quando necessário.

k) Durante a operação de instalação ou desinstalação se ocorrer algum imprevisto com relação a danos em estruturas como calçadas, meio fio, placas etc., fica a CONTRATADA eximida de qualquer ônus causado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2 multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

10.2.1 Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.2 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



10.2.3 Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

10.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

10.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

10.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

10.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

10.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

10.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11 DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

11.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

11.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

11.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

11.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

11.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

11.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

11.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

11.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



11.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

11.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

12.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

14.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

14.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

14.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Contrato Administrativo nº XXX/2024 – Protocolo nº 21.486.332-4



devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Mauro Moraes

Secretário

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Marco Antônio da Costa Lourenço

Representante

Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Testemunhas:

Nome: Victor Hugo Florentino Ribeiro

Nome: Rodolfo Laurentino Pereira

RG nº 6.223.117-3

RG nº 9.444.217-6